



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

PROJETO DE LEI Nº 005, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2021.

(Autoria: Poder Executivo)

**ALTERA O ARTIGO 28 DA LEI 795, DE 08 DE
FEVEREIRO DE 2018, ALTERA O ANEXO II DA
MESMA LEI E CRIA OUTRAS PROVIDENCIAS.**

Art. 1º O artigo 28, da Lei 795, de 08 de fevereiro de 2018 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 28 O serviço de horas-máquinas realizado será cobrado do beneficiário, sendo que este terá o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, contado a partir da data de execução do serviço, devendo ser pago na Tesouraria ou diretamente à empresa, se terceirizada, cabendo ao Município regulamentar mediante Decreto Municipal.

Art. 2º. O inadimplemento pelo beneficiário do valor devido a ser pago na Tesouraria no Município implicará em dívida ativa, suscetível aos procedimentos legais para a sua cobrança.

Art. 3º. O beneficiário que utilizar os serviços de horas-máquina para a finalidade diversa da solicitada junto ao órgão competente perderá o subsídio previsto na Lei 795, de 08 de fevereiro de 2018, ficando ao seu encargo o pagamento da totalidade das horas-máquina solicitadas.

Parágrafo Primeira: Os incentivos previstos na Lei 795, de 08 de fevereiro de 2018, são de uso exclusivo do solicitante, na sua propriedade somente, sendo expressamente proibido o empréstimo, a cessão ou qualquer outra forma de alienação das horas-máquina solicitadas pelo beneficiário à terceiros, sejam quem for, inclusive, filhos, pais, ou qualquer outro parente, ficando que o fizer sujeito à pena prevista no *caput* deste artigo.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

Art. 4º. O anexo II passará a vigorar da seguinte forma:

ANEXO II – VALORES EM URM DAS HORAS-MÁQUINA

RELAÇÃO DE MÁQUINAS AGRÍCOLAS E RODOVIÁRIAS (frota municipal e terceirizadas)	VALOR EM URMS
Caminhão diesel Truck	21 (vinte e um)
Pá carregadeira	28 (vinte e oito)
Retroescavadeira	21 (vinte e um)
Trator sobre esteiras	56 (cinquenta e seis)
Escavadeira Hidráulica	33 (trinta e três)
Trator sobre esteiras com lâmina angulável hidráulica e roda motriz elevada	61 (sessenta e um)
Caminhão caçamba toco, capacidade mínima de 6 m ³	16 (dezesesseis)
Trator agrícola	23 (vinte e três)
Mini trator de esteiras	32 (trinta e dois)
Caminhão Tanque	17 (dezessete)
Motoniveladora	38 (trinta e oito)
Mini Escavadeira	32 (trinta e dois)

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL PILAR, AOS DOIS DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DE 2021.

LUCIANO CONTINI
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

JUSTIFICATIVA

Cumprimentamos Vossa Excelência e demais Vereadores, na oportunidade que remetemos o Projeto de Lei n.º 005/2021, que visa atualizar a Lei 795, de 08 de fevereiro de 2018 à realidade, restringindo o uso das horas-máquina aos beneficiários que as solicitaram, criando sanções para o caso de fraudes e incluímos mais uma máquina no rol disponibilizado pelo município, a fim de ampliar os benefícios dos nossos munícipes.

Da mesma forma, buscando a melhor organização da administração municipal, resta alterada a forma de cobrança da contrapartida dos beneficiários, autorizando a forma de pagamento conforme a Administração melhor entender.

Estas alterações são fundamentais para otimizar a prestação dos serviços e a disponibilização do benefício aos produtores, evitando também fraudes que geram custos ao erário, gerando, portanto, benefício a todos.

Foi incluído o serviço de mini escavadeira, que poderá ser utilizado pelos munícipes para a realização de serviços de drenagem e melhorias de acesso aos parreirais, nos casos previstos na referida Lei Municipal.

Na certeza da compreensão de Vossas Senhorias, encaminhamos a presente proposta para a elevada consideração e apreciação desta Casa, ficando no aguardo de sua aprovação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL PILAR, AOS DOIS
DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DE 2021.

LUCIANO CONTINI
Prefeito Municipal